



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 24 de março de 2025

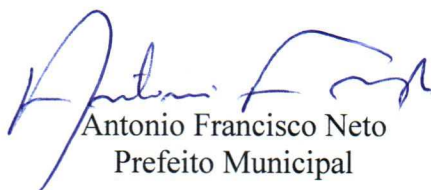
MENSAGEM Nº 027/2025

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, dispor sobre a criação de novas cadeiras setoriais no Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda.

Justificativa: Considerando a 7ª Conferência de Cultura em que a sociedade civil levantou a necessidade da criação de novas cadeiras em virtude da alta representatividade de segmentos culturais ainda não representados, segmentos estes que estão sendo contemplados através de fomento e Leis Federais como Lei nº 14.399/2022 (PNAB) e Lei Complementar nº 195/2022 (LPG), observou-se a necessidade de representar segmentos culturais antes não representados diretamente, por meio da criação de cadeiras no Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda, em prol do crescimento e fortalecimento de segmentos culturais. Sob essa perspectiva, para manter a porcentagem prevista no dispositivo 4º da Lei Municipal nº 5.078/2014, observou-se a necessidade da criação de novas cadeiras de representantes do Poder Público Municipal.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref.: VR-12.057-00000112/2025
GEGOV/acsa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Cria novas cadeiras de segmentos culturais no conselho municipal de política cultural do município de volta redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no inciso I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.078/2014, a seguinte redação:

“I – 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

[...]

g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV;

h) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas – SEMAPRED;

i) 01 (um) membro da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN;

II – 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim discriminados:

[...]

j) 01 (um) representante de Audiovisual;

k) 01 (um) representante de Cultura Nerd;

l) 01 (um) representante de Gestão e Produção Cultural;

m) 01 (um) representante de Economia Solidária;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Volta Redonda,



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.078	033

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Volta Redonda, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas nas áreas de atividades do Município de Volta Redonda.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, SUA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão coletivo com a participação do poder público e da sociedade civil, que auxilia na elaboração e execução da política cultural para o município de Volta Redonda, e que se fundamenta no princípio da transparência e da democratização da gestão cultural constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação da política de cultura.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho:

I - Avaliar, fiscalizar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais, sempre na preservação do interesse público;

II – Representar a sociedade civil de Volta Redonda junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

III - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade levando em conta as diferentes áreas do município, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e poder público no campo cultural;

IV – Definir diretrizes para a política cultural a serem implementadas pela administração pública municipal, ouvida a população organizada;

V – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos e convênios culturais, estabelecendo comissão técnica para avaliação, aprovação e acompanhamento permanente dos mesmos;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA RED	
Divisão de Documentação e Ar	
LEI Nº	FLS
5.078	034

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

- VI – Apreciar e aprovar projetos culturais junto à Secretaria de Cultura do Município;
- VII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais materiais e imateriais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, principalmente no que se refere ao trabalhismo histórico no município;
- VIII – Propor a criação, apreciar seu regulamento, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do **Fundo Municipal de Cultura**;
- IX – Apreciar e acompanhar a execução do **Plano Municipal de Cultura**;
- X – Apreciar e acompanhar a instituição e execução do **Sistema Municipal de Cultura**;
- XI – Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Volta Redonda será composto por 15 (quinze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 60% representantes da sociedade civil e 40% representantes do Poder Executivo Municipal, distribuídos da seguinte forma:

I – 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 01 (um) membro do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU-VR;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II – 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante da Música;
- b) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- c) 01 (um) representante de Dança;





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

- d) 01 (um) representante de Artes Visuais e Artes Plásticas;
- e) 01 (um) representante de Literatura;
- f) 01 (um) representante de Artesanato;
- g) 01 (um) representante da Cultura Popular;
- h) 01 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- i) 01 (um) representante das Associações de Bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.078	035

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - A representação da sociedade civil poderá advir não só de entidade não governamental, legal e juridicamente constituída que reúnam integrantes dos segmentos listados, como também por fomentadores informais da cultura no município, desde que inscritos e devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 5º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil ocorrerá necessariamente em Conferência Municipal de Cultura, convocada com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e com ampla divulgação midiática, ressalvadas as disposições transitórias desta Lei.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil e os do poder público tomarão posse logo após às eleições para um mandato de 24 (vinte e quatro) meses, através de Decreto do Chefe do Executivo.

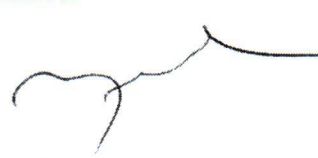
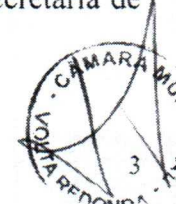
Artigo 6º - Os representantes da sociedade civil, candidatos, serão:

I – Domiciliados no Município;

II – Cadastrados, a pelo menos 2 (dois) meses, na Secretaria de Cultura;

III – Participantes, comprovadamente, com no mínimo 2 (dois) anos de atividade cultural no município, referente ao segmento que pretende se candidatar, exceto os representantes dos Movimentos Sociais e representante das Associações de Bairro.

Artigo 7º - A população organizada envolvida no processo de escolha dos Conselheiros, mencionados no inciso II do artigo 4º, deverá previamente cadastrar-se na Secretaria de Cultura do Município, atendendo os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.078	036	

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

- I - Serem reconhecidos pela comunidade local como participante, organizador, colaborador ou incentivador da cultura;
- II - Terem atuação em atividades culturais;
- III - Estarem cadastrados na Secretaria de Cultura do Município, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do pleito.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural será regido pelas seguintes disposições relativas a seus membros conselheiros, titulares e suplentes:

- I - a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade volta-redondense;
- II - o mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução sucessiva;
- III - o mandato do conselheiro será considerado extinto nos casos de:
 - a) renúncia expressa e escrita dirigida a plenária do Conselho;
 - b) renúncia tácita, configurada pela ausência a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, a 5 (cinco) reuniões ordinárias intercaladas, ou a 3(três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário;
- IV - No caso de vacância do cargo de titular este será substituído pelo suplente do seu setorial.

Artigo 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelos seguintes órgãos, cuja composição e atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - 1ª Secretaria;
- V - 2ª Secretaria;
- VI - Comissões Temáticas.

Artigo 10 - O presidente do Conselho deverá ser membro da sociedade civil, escolhido pelo próprio Conselho em votação.

[Handwritten signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.078	037

LEI MUNICIPAL Nº 5.078

Artigo 11 – Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua posse, para aprovar o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - Diante da celeridade que se impõe para o cumprimento do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município com a União, através do Ministério da Cultura, visando a integração ao Sistema Nacional de Cultura, a instituição do CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural, ocorrerá com a eleição em fórum criado para esta finalidade na primeira quinzena do mês de novembro do ano de 2014, sendo que este primeiro mandato dos conselheiros se estenderá até o final de 2015, quando se realizará a III Conferência Municipal de Políticas Culturais e nesta a eleição de novos conselheiros, coincidindo assim com as Conferências Nacionais de Políticas Culturais que, por sua vez, são feitas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo a próxima em 2017.

Parágrafo único - Apenas neste primeiro pleito não será exigido o prévio cadastro na Secretaria de Cultura de que trata o final do parágrafo segundo do artigo 4º, o inciso II do artigo 6º e o inciso III do artigo 7º desta Lei.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.

Artigo 14 - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.037, de 15 de julho de 1985, bem como em suas regulamentações.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2014.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 006/14
Autor: Prefeito Municipal

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1.204
DE 18 / 09 / 2014

